

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:112

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 240.000\$, que é adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 240.000\$ na verba inscrita no artigo 198.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Nêves Duque.

Em cumprimento das disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Outubro de 1936. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 27:113

Considerando que a Junta de Freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, foi concedida pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por portaria de 13 de Março último, publicada no *Diário do Governo* n.º 75, 2.ª série, de 31 do mesmo mês, a comparticipação do Estado para a conclusão do ramal da Culmieira a Gramido;

Considerando que, para levar a efeito tal melhoramento, necessita a referida Junta de Freguesia de duas parcelas do terreno do antigo passal do pároco, incorporado nos bens do Estado e actualmente usufruído pela corporação do culto da mesma freguesia;

Considerando o fim de utilidade pública a que se destina este terreno, como é a conclusão do referido ramal de estrada, instantemente reclamado;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São definitivamente cedidos à Junta de Freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, duas parcelas de terreno do antigo passal do pároco, numa superfície total de 740 metros quadrados, para levar a efeito a conclusão do ramal de estrada da Culmieira a Gramido, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 400\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da sua delegada no referido concelho, logo após a publicação do presente decreto, ficando a cessionária obrigada a demolir totalmente um palheiro que se encontra em ruínas no local, e bem assim a mandar construir de um e outro lado do terreno um muro de vedação de 1<sup>m</sup>,40 de altura, revertendo o terreno cedido ao Estado, sem direito a indemnização ou restituição, se a cessionária não lhe der a aplicação fixada e não cumprir com a obrigação acima referida, no prazo de um ano, contado desta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:114

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e nas da alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, do 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 235.547\$53 destinado a reforçar a verba consignada a despesas de anos económicos findos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2:000.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 235.547\$53 do mesmo orçamento, sendo: 110.620\$18 na verba de 1:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º, e 124.927\$35 na verba de 500.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 314.º, capítulo 16.º

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de que trata o artigo 1.º deste decreto, sem dependência de quaisquer formalidades, as despesas mencionadas no mapa anexo a este decreto, e que dele faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças, na importância de 235.547\$53.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-